

DECRETO Nº 12.558, DE 3 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o prazo para a adequação da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e dos militares estaduais do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a correta adequação da remuneração dos servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da Administração Direta, das Autarquias e Fundações e dos militares estaduais de que tratam as Leis nº 3.515, nº 3.516, nº 3.517, nº 3.518, nº 3.519 e as Leis Complementares nº 126 e nº 127, todas de 15 de maio de 2008.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Administração (SAD) publicará a relação individualizada dos servidores e pensionistas mencionados no art. 1º, contendo a sua configuração de acordo com a classe, posto ou graduação e nível aplicado.

Parágrafo único. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato referido no *caput*, para manifestação do servidor à Secretaria de Estado de Administração, indicando eventual erro ou omissão na configuração de seu cargo, e igual prazo para a SAD proceder ao reexame das incorreções eventualmente existentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de junho de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do